



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 004-E /2023.**

***DISPÕE SOBRE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DOS IMÓVEIS DOADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO NA FORMA PREVISTA NO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº4.635, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 E SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS QUE PRORROGARAM PRAZOS DE CUMPRIMENTO DO ENCARGO PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

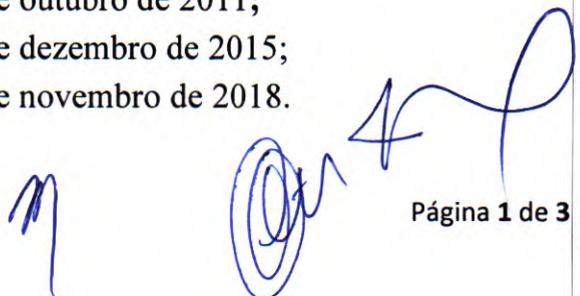
O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

**Art.1º.** Ficam revertidos ao Patrimônio Público Municipal, com eventuais benfeitorias neles introduzidas, sem qualquer ônus para o Município, os **lotes nº03 e 04 da Quadra nº16, localizados no Bairro São Benedito**, medindo cada um respectivamente a área de 288,00 m2, matrículas imobiliárias nº2.917, perante o cartório de imóveis do 2º ofício e nº7.560, perante o 1º ofício de imóveis desta Comarca.

**Parágrafo Único.** Os imóveis descritos no “*caput*” doados a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito por força do art.2º da Lei Municipal nº4.635, de 15 de setembro de 2004 tem sua reversão em decorrência do descumprimento do encargo referente à construção da Escola Profissionalizante.

**Art.2º.** Ficam revogadas as seguintes leis municipais que concederam prazos para o cumprimento do encargo;

- I- Lei Municipal nº4.719, de 31 de agosto de 2005;
- II- Lei Municipal nº4.968, de 11 de julho de 2007;
- III- Lei Municipal nº5.128, de 1 de setembro de 2009;
- IV- Lei Municipal nº5.326, de 20 de outubro de 2011;
- V- Lei Municipal nº5.774, de 16 de dezembro de 2015;
- VI- Lei Municipal nº5.931, de 08 de novembro de 2018.





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes*  
Procurador

*Fabiano Luis Rodrigues Zebal*  
Subprocurador



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,  
Exma Sra. Vereadora,**

O presente projeto de lei tem por objetivo reverter ao patrimônio do público municipal os **lotes nº03 e 04 da Quadra nº16, localizados no Bairro São Benedito**, medindo cada um respectivamente a área de 288,00 m<sup>2</sup>, matrículas imobiliárias nº2.917, perante o cartório de imóveis do 2º ofício e nº 7.560, perante o 1º ofício de imóveis desta Comarca.

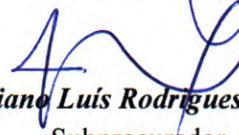
A reversão se dá em razão do descumprimento do encargo referente a construção da Escola Profissionalizante no bairro, sendo que ocorreram sucessivas prorrogações de prazos nos anos de 2005, 2007, 2009, 2011, 2015 e 2018, sem que o objetivo tivesse sido alcançado, em que pese os esforços do valoroso líder comunitário do Bairro São Benedito, o Sr. Geraldo Sabino de Azevedo.

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

  
**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador.

  
**Fabiano Luís Rodrigues Zebral**  
Subprocurador

LEI Nº 4.635/2004

**AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO DE LOTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

→ **Art. 1º.** Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, de nºs 2A e 4B da quadra 06, Bairro Oscar Corrêa, com áreas respectivas de 214,00 m<sup>2</sup> e 209,00 m<sup>2</sup>, pelos lotes de nºs 03 da quadra 16 do Bairro São Benedito, com área de 288,00 m<sup>2</sup>, matrícula 2.917, Livro 3-B, imobiliário do 2º ofício, de propriedade de sucessores de Benedito Alves Campolino, e 04, da mesma quadra 16, Bairro São Benedito, com área de 288,00 m<sup>2</sup>, matrícula R-3-7560, Livro 2-AB, imobiliário do 1º ofício, de propriedade de Celso José Diniz.

**Parágrafo Único.** A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

**Art. 2º.** Os imóveis permutados destinar-se-ão a doação a Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o que fica também autorizado, para ali fazer instalar e funcionar "Escola Profissionalizante".

**Parágrafo Único.** Os lotes doados serão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

**Art. 3º.** A donatária mencionada no artigo segundo deverá iniciar o projeto de implantação da escola no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei. ←

**Art. 4º.** Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, os lotes doados reverterão ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada no corpo da escritura de doação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como taxas e emolumentos, correrão a conta dos cofres municipais e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário. 5





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

*Procuradoria Municipal*

## LEI Nº 4.719, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

### **CONCEDE NOVO PRAZO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido à donatária, Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o prazo de máximo de 2 (dois) anos para iniciar o projeto de construção da Escola Profissionalizante e terminá-lo num prazo máximo de 06 (seis) anos, contados, em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

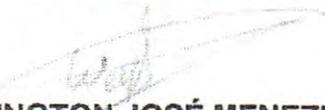
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.



**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal



**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**  
Procurador Municipal

*Prorrogação de prazo  
através da Lei 4.962/07*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### LEI Nº 4.968, DE 11 DE JULHO DE 2007

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

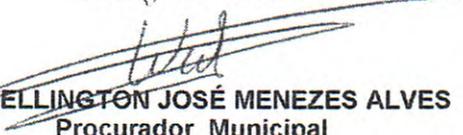
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo que alude o **caput** do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES  
Procurador Municipal



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.**

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS  
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA  
PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO  
SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal



**Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**LEI Nº 5.128, de 01 de setembro de 2009.**

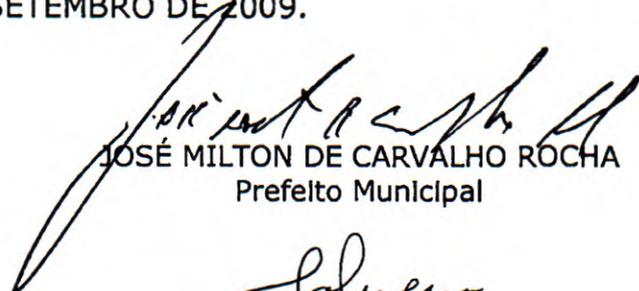
**Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no bairro São Benedito, e dá outras providências.**

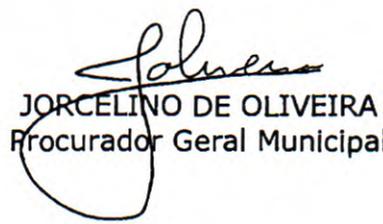
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo a que alude o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS  
DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA  
PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO  
BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

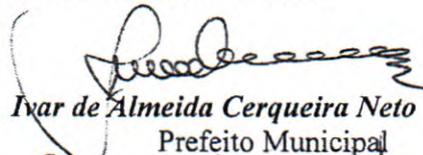
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

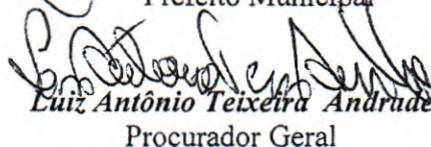
Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral

**LEI Nº 5.774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 087-E-2015

### PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES  
- Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.931, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS  
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA  
PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO  
BENEDITO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 03 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, prorrogado pela Lei Municipal nº 5.774, de 16 de dezembro de 2015, para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, decorrente da doação a Associação de moradores do bairro São Benedito realizada por meio da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004, da seguinte forma:

- I – 06 (seis) meses para reiniciar as obras;
- II – 12 (doze) meses para concluir 35% (trinta e cinco por cento) das obras;
- III - 24 (vinte e quatro) meses para concluir 70% (setenta por cento) das obras;
- IV - 36 (trinta e seis) meses para concluir 100% (cem por cento) das obras;

§ 1º - Inobservados os prazos de que trata os incisos do caput deste artigo será aplicado o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que em caso de descumprimento dos mesmos deverá tomar as providências legais cabíveis.

§ 3º - A Associação de Moradores do Bairro São Benedito deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do início da vigência desta Lei, um cronograma físico-financeiro contendo toda a programação das atividades que serão realizadas durante os 36 (trinta e seis) meses) que tem para concluir a obra, devendo o respectivo documento ser assinado pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela execução da obra; inobservado o prazo estabelecido neste parágrafo deverá a Administração Pública aplicar o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004.

§ 4º - Para subsidiar a fiscalização do cumprimento dos prazos determinados nos incisos do caput deste artigo deverá o cronograma físico-financeiro contemplar as etapas, a ordem de execução dos serviços, a duração dos serviços gerais e específicos e o período no qual o serviço será realizado.



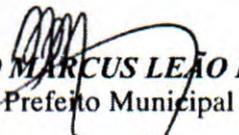
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

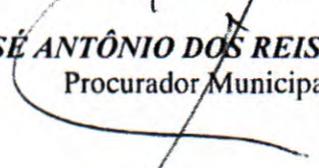
§ 5º - Fica a Associação de Moradores do Bairro São Benedito obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ao final de cada prazo de que trata os incisos do caput deste artigo, relatório sobre o cumprimento da obrigação nele estabelecido.

§ 6º - Os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão contados da data de início da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

  
**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal

PL 043-E-18

Ed 1448/2018 J.C.C.

Data 17/11/18



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

**Ofício nº004 /2023/PMCL/PROC/SUB**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

**“Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DOS IMÓVEIS DOADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO NA FORMA PREVISTA NO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº4.635, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 E SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS QUE PRORROGARAM PRAZOS DE CUMPRIMENTO DO ENCARGO PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador

Exmo. Sr. **Oswaldo César da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Nesta